

RESOLUÇÃO Nº 3022 DE 23 de agosto de 2002. Aprova a **Norma Técnica NT – 006** e seu **Anexo I, que dispõe sobre o Processo de Licenciamento Ambiental da Atividade de Exploração e Lavra de Jazida de Petróleo e Gás Natural, em terra, no Estado da Bahia**”. O **CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEPRAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta no Processo N.º 2002-003435/TEC/NT-003 **RESOLVE: Art. 1.º** Aprovar a Norma Técnica **NT- 006/2002** e seu Anexo I, que dispõe sobre a Análise do Processo de Licenciamento das Atividades de Perfuração de Poços para Pesquisa e Produção de Petróleo e Gás Natural, em terra, cuja redação com esta se publica. **Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Art. 3.º** Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pelo CEPRAM. **JOSE FRANCISCO DE CARVALHO NETO-Presidente**

NORMA TÉCNICA NT - 006/2002

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO E LAVRA DE JAZIDA E PETRÓLEO E GÁS NATURAL

1.0 OBJETIVO

Esta Norma estabelece os critérios e procedimentos para subsidiar a análise do processo de Licenciamento Ambiental da Atividade Exploração e Lavra de Jazida de Petróleo e Gás Natural, em terra.

2.0 APLICAÇÃO

Aplica-se às atividades do Setor de Petróleo na área de exploração e lavra de Petróleo e Gás Natural.

3.0 SUPORTE LEGAL

Esta Norma tem como suporte legal o art. 7º, inciso IV do Regulamento da Lei nº 7799, de 07/02/2001, aprovado pelo Decreto nº 7967, de 05/06/2001.

4.0 LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL

Deverão ser cumpridas as legislações a seguir, bem como as demais pertinentes ao assunto:

4.1 Lei Federal n.º 6.938, de 31/08/81 (Dispõe sobre a Política Nacional de Meio ambiente);

4.2 Decreto Federal n.º 99.274, de 06/06/90 (Regulamenta a Lei nº 6.902/81 e a Lei nº 6.938/81);

4.3 Lei Estadual n.º 7.799, de 07/02/01 (Institui a Política Estadual de Administração dos Recursos Ambientais);

4.4 Decreto Estadual n.º 7.967, de 05/06/01 (Regulamento da Lei 7.799/01);

4.5 Lei Federal n.º 4771, de 15/09/65 (Institui o Código Florestal);

4.6 Decreto Federal n.º 750, de 10/02/93 (Dispõe sobre Mata Atlântica);

4.7 Lei Estadual n.º 6.569, de 17/01/94 (Dispõe sobre a Política Florestal do Estado da Bahia);

4.8 Decreto Estadual n.º 6.785, de 23/09/97 (Aprova o regulamento da Lei 6.569/94);

4.9 Lei Federal nº 9.985, de 18/07/00 (Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza);

4.10 Resolução CONAMA 23, de 07/12/94 (Estabelece os procedimentos para licenciamento das atividades relacionadas à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural);

4.11 Portaria ANP 09/00 de 21/01/00 (Define os termos relacionados com as reservas de petróleo e gás natural);

4.12 Portaria ANP 25/02 de 06/03/02 (Aprova o regulamento de abandono de poços perfurados com vistas à exploração ou produção de petróleo e/ou gás);

4.13 Portaria ANP 259/00 de 05/12/00 (aprova o Regulamento Técnico do Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo e/ou Gás Natural).

5.0 DEFINIÇÕES

Os termos utilizados nesta Norma descritos a seguir significam:

5.1 PETRÓLEO: todo e qualquer hidrocarboneto líquido em seu estado natural, a exemplo do óleo cru e condensado.

5.2 GÁS NATURAL: todo hidrocarboneto ou mistura de hidrocarbonetos que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e raros.

5.3 POÇOS EXPLORATÓRIOS: poços que visam a testar, a delimitar ocorrência de petróleo/gás natural de um prospecto geológico ou ainda a conhecer a coluna estratigráfica de uma bacia sedimentar.

5.4 POÇOS EXPLOTATÓRIOS: poços que visam a drenar ou a melhorar a recuperação de petróleo/gás natural de um reservatório.

5.5 BASE DE POÇO: área onde serão perfurado o poço e instalados os equipamentos de perfuração/produção.

5.6 BLOCO: parte de uma bacia sedimentar, formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices, onde são desenvolvidas, mediante concessão, atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

5.7 CAMPO: área produtora de petróleo ou gás natural, a partir de um reservatório contínuo ou de mais de um reservatório, a profundidades variáveis, abrangendo instalações e equipamento destinados a sua produção.

5.8 BACIA SEDIMENTAR: depressão da crosta terrestre onde se acumulam rochas sedimentares que podem ser portadoras de petróleo ou gás, associados ou não.

5.9 RESERVATÓRIO OU DEPÓSITO: configuração geológica dotada de propriedades específicas, armazenadora de petróleo ou gás, associados ou não.

5.10 JAZIDA: reservatório ou depósito já identificado e possível de ser posto em produção.

5.11 PESQUISA OU EXPLORAÇÃO: conjunto de operações ou atividades destinadas a avaliar áreas, objetivando a descoberta e a identificação de jazidas de petróleo ou gás natural.

5.12 LINHA DE PRODUÇÃO: dutos de pequeno diâmetro que ligam os poços a unidades coletoras.

5.13 ANUÊNCIA DO PROPRIETÁRIO: permissão do proprietário da área onde será realizada a atividade de perfuração.

5.14 CONTRATO DE SERVIDÃO: acordo celebrado em cartório entre o proprietário e a empresa operadora, para utilização de uma determinada área durante um período de tempo;

5.15 FAUNA AUTÓCTONE: conjunto de animais nativos existentes em uma determinada região geográfica.

5.16 ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL:

- áreas definidas como Unidades de Conservação (Estações Ecológicas, Reservas Biológicas, Parques Nacionais e Estaduais, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, ARIE - Área de Relevante Interesse Ecológico, APA- Área de Proteção Ambiental, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural);

- áreas de Preservação Permanente – APP's, assim definidas pelo Código Florestal (Lei Federal nº 4.771/65) e pelas Resoluções do CONAMA;

- áreas de ocorrência da Mata Atlântica, conforme Decreto nº 750 de 10/02/93;

- áreas de Proteção de Mananciais, destinadas ao abastecimento público;

- áreas tombadas de interesse científico, histórico, turístico e de manifestações culturais e etnológicas, com presença de sítios arqueológicos ou monumentos geológicos;

5.17 SUPRESSÃO TOTAL DA VEGETAÇÃO: retirada total da biomassa de uma determinada tipologia vegetacional, através do corte raso.

5.18 LICENÇA AMBIENTAL: ato administrativo pelo qual o CRA ou o CEPRAM, avalia o empreendimento e estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para localizar, implantar, instalar, alterar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

5.19 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL: ato administrativo pelo qual o CRA estabelece as condições para a realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não impliquem em instalações permanentes;

5.20 ANUÊNCIA PRÉVIA: ato administrativo pelo qual o órgão administrador da Unidade de Conservação, estabelece as condições para realização ou operação de empreendimentos e atividades localizados na mesma.

5.21 ESTUDOS AMBIENTAIS: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatórios ambientais, planos e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

5.22 IMPACTO AMBIENTAL – qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- as atividades sociais e econômicas;
- a biota;
- as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- a qualidade dos recursos ambientais.

6.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Ficam sujeitas ao licenciamento do CEPRAM e/ou do CRA para Autorização Ambiental, Licença Simplificada, Licença de Operação, as atividades de Perfuração de Poços para Pesquisa e Produção de Petróleo e Gás Natural em terra, de acordo com o previsto nesta Norma.

6.2 Os acessos e as linhas de produção, na condição de elementos indissociáveis dos poços, serão licenciados em conjunto devendo nesta condição ser discriminados quando do requerimento do licenciamento.

6.3 A renovação das Licenças vincendas deverão ser requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

6.4 ENQUADRAMENTO

6.4.1 A atividade de Perfuração de Poços para Pesquisa e Produção de Petróleo e Gás Natural fica classificada segundo o porte, de acordo com a profundidade dos poços, em metros, conforme parâmetros estabelecidos na Tabela I.

6.4.2 A atividade de perfuração de poços de produção, classificados como de **micro ou pequeno porte**, de acordo com a classificação da Tabela I, serão objetos de procedimento de Licença Simplificada emitida pelo CRA.

6.4.3 A atividade de perfuração de poços de produção, classificados como de **médio, grande ou excepcional porte**, de acordo com a classificação da Tabela I, serão objetos de procedimento de Licença de operação emitida pelo CRA.

TABELA I – Classificação de Empreendimentos segundo o Porte

PORTE	PROFUNDIDADE DOS POÇOS (m)
Micro	< 500
Pequeno	≥ 500 < 1500
Médio	≥ 1500 < 3000
Grande	≥ 3000 < 4500
Excepcional	≥ 4500

6.5 POÇOS EXPLORATÓRIOS

6.5.1 A atividade de perfuração de **poços exploratórios**, devido às incertezas de sucesso inerentes à própria atividade, será objeto de **Autorização Ambiental** emitida pelo CRA.

6.5.2 Em caso de **sucesso exploratório** e uma vez definida a capacidade de produção, a entrada em produção comercial será objeto de Licença Simplificada ou Licença de Operação emitida pelo CRA, considerando-se o porte do poço.

6.6 CAMPOS LICENCIADOS

6.6.1 Dentro do campo licenciado, a implantação de novos poços de produção, será objeto de Licença Simplificada, (porte micro ou pequeno) ou Licença de Operação (porte médio/grande/excepcional), de acordo com o fixado na Tabela I.

6.7 CAMPOS NOVOS

Após a Declaração de Comercialidade e aprovação do Plano de Desenvolvimento pela ANP, o novo Campo de Produção descoberto será objeto de Licença de Operação emitida pelo CEPRAM.

7.0 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- 7.1** Para efeito dos requerimentos da Licença Ambiental deverá ser obedecido o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução CEPRAM Nº 2983 de 28/06/2002 e as Portarias ANP pertinentes.
- 7.2** Os profissionais que subscrevem os estudos serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.
- 7.3** Ficará isenta do procedimento de licenciamento ambiental a perfuração de poços, quando o empreendimento:
- 7.3.1** Estiver localizado em bases de poços existentes, com licença em vigor, desde que o novo poço enquadre-se no mesmo porte do poço já licenciado, devendo ser informado e apresentado ao CRA o Projeto do novo poço, acompanhado da licença ambiental do poço existente.
- 7.3.2** Caso o novo poço tenha um porte superior ao do poço já existente, deverá ser requerida ao CRA, de acordo com o porte, a licença específica para o novo poço.

ANEXO I

ROTEIRO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – RCE

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 1.1** Identificação do poço a ser perfurado, com a sua profundidade e localização (Município/Distrito/Povoado), bem como suas coordenadas com referência ao Datum Aratu;
- 1.2** Prova de propriedade ou anuência do proprietário superficiário do solo ou contrato de servidão sobre a área onde se fará o poço;
- 1.3** Projeto de perfuração contendo:
- 1.3.1** mapa planialtimétrico em escala de detalhe (1:1000) da base do poço e seu entorno, com todas as informações relevantes, tais como:
- 1.3.1.1** vegetação;
- 1.3.1.2** drenagem;
- 1.3.1.4** outros tipos de ocupação do solo (pasto, agricultura, mineração, indústria etc);
- 1.3.1.5** poços já perfurados;
- 1.3.1.6** localização da base do poço e alternativas com vistas à solução de menor impacto;
- 1.3.2** memorial descritivo das intervenções que se farão necessárias, tais como:
- 1.3.2.1** cortes em solo;
- 1.3.2.2** aterros;
- 1.3.2.3** áreas de empréstimo;
- 1.3.2.4** volume de solo a ser movimentado na área;
- 1.3.2.5** projeto da base do poço contendo dimensões do dique de perfuração, descrição do sistema de impermeabilização do mesmo, disposição da base e suas alternativas de locação, acessos, localização prevista da sonda e descrição do sistema de coleta/destinação dos resíduos gerados.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 Meio Físico

2.1.1 Caracterização das condições geológicas e geomorfológicas locais e da área de influência indireta da atividade.

2.1.2 Caracterização da rede hidrográfica e as possíveis interferências do empreendimento sobre a mesma no local do empreendimento e na área de influência direta.

2.1.3 Caracterização dos recursos hídricos subterrâneos, a fim de se identificar os principais aquíferos confinados ou semiconfinados;

2.1.4 Caracterização sucinta das condições climáticas locais.

2.2 Meio Biótico

2.2.1 Identificar a existência de Unidades de Conservação na área de abrangência do projeto (área de influência direta e indireta), indicando o Decreto de criação da mesma, categoria, poligonal e avaliação do projeto no seu Plano de Manejo.

2.2.2 Apresentar levantamento das espécies da fauna e flora existentes no local do empreendimento e da área de influência direta.

2.2.3 A abrangência da área de influência direta e indireta do poço deverão ser justificada mediante estudo apropriado.

2.3 Meio Sócio-Econômico

2.3.1 Identificar a existência de centros urbanos na área de abrangência do projeto (direta e indireta);

2.3.2 Identificar o uso atual do solo, destacando as principais culturas e atividades localizadas (mineração, indústrias, turismo, sítio arqueológico etc) na área de influência direta e indireta do projeto.

Os aspectos referentes à área de influência direta deverão ser apresentados em escala 1:25.000.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS IMPACTOS E PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS

3.1 Identificação dos principais impactos e conflitos decorrentes da atividade de perfuração, apresentando soluções e medidas mitigadoras e/ou compensatórias a serem implementadas.

4. PLANO DE REINTEGRAÇÃO DA BASE

4.1 Apresentar plano de fechamento incorporando Plano de Recuperação da área atingida pelo empreendimento.

5. PLANO DE EMERGÊNCIA

5.1 Apresentar Plano de Emergência da atividade para a área.